



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO  
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL

**ATA DA CENTÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DE  
REVISÃO DE DEZEMBRO DE 2024**

Ao décimo segundo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, em sessão realizada presencialmente e por videoconferência, presentes o Coordenador da Câmara, Subprocurador-Geral da República Celso de Albuquerque Silva, os membros titulares, o Subprocurador-Geral da República Artur de Brito Gueiros Souza e a Subprocuradora-Geral da República Cláudia Sampaio Marques e o membro suplente, Procurador Regional da República Paulo Gilberto Cogo Leivas, ausentes, justificadamente, os membros suplentes, o Procurador Regional da República Antônio Carlos Welter e o Procurador Regional da República Pedro Barbosa Pereira Neto, a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF julgou os seguintes procedimentos:

**1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001843/2024-56** - **Eletrônico** - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 551 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. ÓBITO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL NAS DEPENDÊNCIAS DO POSTO DA PRF EM GUARAPARI/ES. AUSENTES INDÍCIOS DE CRIME. MORTE NATURAL EM RAZÃO DE ESTADO MÓRBIDO E BRONCOASPIRAÇÃO. NECESSIDADE DE AVERIGUAR A SAÚDE MENTAL E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO NA UNIDADE DA PRF EM QUE SE DEU O ÓBITO. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

**CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA**

**Nos processos de relatoria do Dr. Celso de Albuquerque Silva, titular do 1º Ofício, participaram da votação o Dr. Artur de Brito Gueiros Souza, titular do 2º Ofício e a Dra. Cláudia Sampaio Marques, titular do 3º Ofício.**

**2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS Nº.**

**1.21.004.000103/2024-30 - Eletrônico** - Relatado por: Dr CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 767 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUGA DE PRESO ESTRANGEIRO QUE SE ENCONTRAVA SOB A CUSTÓDIA DE MILITARES DO EXÉRCITO BRASILEIRO. PARTICULAR, PRESO EM FLAGRANTE PELA PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS, QUE FOI ENCAMINHADO PELO EXÉRCITO AO HOSPITAL PARA ATENDIMENTO E RETIRADA DE CÁPSULAS DE DROGA DO ORGANISMO. A CONDUÇÃO AO HOSPITAL TERIA SIDO REALIZADA PELOS MILITARES APÓS A RECUSA DA POLÍCIA FEDERAL EM RECEBER O FLAGRADO. CONCLUSÃO MINISTERIAL NO SENTIDO DE QUE O CASO SE LIMITARIA À APURAÇÃO DA CONDUTA DE MILITARES NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, CABENDO AO MPM A CONDUÇÃO DO FEITO. NÃO ASSISTE RAZÃO AO MEMBRO OFICIANTE. NECESSÁRIA, TAMBÉM, A ANÁLISE, NESTE PROCEDIMENTO, DA ATUAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL, CONSIDERANDO AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NOS AUTOS ACERCA DE POSSÍVEIS OMISSÕES DO ÓRGÃO POLICIAL, O QUAL TERIA SE RECUSADO A RECEBER O FLAGRADO E A CONDUZI-LO AO HOSPITAL. PELA HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO DECLÍNIO, A FIM DE QUE, APÓS ENCAMINHAMENTO DA CÓPIA DOS AUTOS À PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM CAMPO GRANDE/MS, PARA APURAÇÃO DAS CONDUTAS DOS MILITARES ENVOLVIDOS, O MEMBRO OFICIANTE DÊ PROSEGUIMENTO AO FEITO, PARA VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA ATUAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.

**3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº.**

**1.29.000.008155/2024-04 - Eletrônico** - Relatado por: Dr CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 768 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO OFERTADA PELA ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS MILITARES DO RIO GRANDE DO SUL. ALEGADO DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 14.751/23. REVISÃO DO DECLÍNIO. MATÉRIA QUE NÃO ENVOLVE INTERESSE DIRETO DA UNIÃO OU DE SUAS ENTIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de

atribuição, nos termos do voto do relator.

**4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX**

**Nº. 1.30.017.000686/2023-60 - Eletrônico** - Relatado por: Dr CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 714 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. CASO DE MORTE DECORRENTE DE INTERVENÇÃO POLICIAL. NECESSIDADE DE SE OBSERVAR AS REGRAS MÍNIMAS DE ATUAÇÃO DO MP NO CONTROLE EXTERNO EM TAIS CASOS, ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO DO CNMP Nº 129/2015. NECESSÁRIA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL ESPECÍFICO PARA APURAÇÃO DA ATUAÇÃO POLICIAL. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PELO MEMBRO OFICIANTE PARA REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE IPL AUTÔNOMO JUNTO À POLÍCIA FEDERAL PARA APURAÇÃO DA REGULARIDADE DA ATUAÇÃO POLICIAL NO CASO SOB EXAME, NOS MOLDES PREVISTOS NO ART. 1º DA RESOLUÇÃO DO CNMP Nº 129, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.012.000300/2024-00 -**

**Eletrônico** - Relatado por: Dr CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 745 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. ACESSO A DADOS DE TELEFONES CELULARES APREENDIDOS SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO, NO ÂMBITO DA 7ª CCR, DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO POLICIAL PASSÍVEL DE RESPONSABILIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NÃO SE VERIFICA, DA ANÁLISE DOS AUTOS, QUALQUER DILIGÊNCIA EMPREENDIDA A FIM DE VERIFICAR EVENTUAL RESPONSABILIDADE CRIMINAL DOS AGENTES ENVOLVIDOS. POR TAL RAZÃO, ANTE A POSSIBILIDADE, EM TESE, DE PRÁTICA DELITIVA, NECESSÁRIO O RETORNO DOS AUTOS, PARA QUE SEJAM REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL CONDUTA DOLOSA OU CULPOSA A ENSEJAR A RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL DOS POLICIAIS FEDERAIS. IMPERIOSA, AINDA, A REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES À POLÍCIA FEDERAL ACERCA DOS FATOS, NOTADAMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO OU PROCESSO ADMINISTRATIVO COM O MESMO OBJETO. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. JF/RR-1001619-21.2022.4.01.4200-INQ - Eletrônico** - Relatado por: Dr CELSO DE ALBUQUERQUE

SILVA – Nº do Voto Vencedor: 728 – Ementa: INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO A PARTIR DOS TERMOS DA NF Nº 1.32.000.001028/2021-38. RELATO DE QUE, EM NOVEMBRO DE 2021, POLICIAIS MILITARES FORAM ATÉ A COMUNIDADE INDÍGENA DE TABATINGA, NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ, PARA CUMPRIR ORDEM JUDICIAL DE DESOBSTRUÇÃO DE UMA VIA PÚBLICA LOCAL, ORIUNDA DE AÇÃO QUE TRAMITA PERANTE O JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR. OBSTRUÇÃO RETIRADA INICIALMENTE MEDIANTE DIÁLOGO, DE FORMA PACÍFICA. NOVA BARREIRA LEVANTADA NO LOCAL. CONFLITO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POSSÍVEL TIPIFICAÇÃO DO CRIME DE LESÃO CORPORAL. UTILIZAÇÃO PELOS POLICIAIS MILITARES DOS MEIOS NECESSÁRIOS PARA GARANTIR A DESOBSTRUÇÃO DA VIA. COTEJO DAS VERSÕES INDICATIVO DE QUE NÃO HOUVE EXCESSO OU ABUSO DA FORÇA POLICIAL PARA CONTENÇÃO DAS PESSOAS QUE DESOBEDECIAM A ORDEM JUDICIAL. CONSTATAÇÃO DE QUE NENHUM DOS INDÍGENAS FOI ATINGIDO DE FORMA GRAVE, AO PASSO QUE OS POLICIAIS FORAM ATACADOS COM PEDRAS E FLECHAS, EXISTINDO PERIGO REAL DE MORTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS CONCRETOS E ESPECÍFICOS DE AUTORIA E DE MATERIALIDADE NA CONDUTA DOS INDÍGENAS E DOS POLICIAIS. MILITARES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.003557/2024-08** - **Eletrônico** - Relatado por: Dr CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 750 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO AUTUADA PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS APÓS A INSPEÇÃO DE CONTROLE EXTERNO NA DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS - DELECOR - FOTALEZA/CE REALIZADA NO 2º SEMESTRE DE 2024. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO FORAM IDENTIFICADAS IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS. DESNECESSIDADE DE PROCEDIMENTO POIS NÃO FOI APONTADO PONTO NEGATIVO DIGNO DE NOTA NA INSPEÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.003560/2024-13** - **Eletrônico** - Relatado por: Dr CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 749 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO AUTUADA PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS APÓS A INSPEÇÃO DE CONTROLE EXTERNO NA DELEGACIA DE

REPRESSÃO A CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE à DMA - FOTALEZA/CE REALIZADA NO 2º SEMESTRE DE 2024. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO FORAM IDENTIFICADAS IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS. DESNECESSIDADE DE PROCEDIMENTO POIS NÃO FOI APONTADO PONTO NEGATIVO DIGNO DE NOTA. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002290/2022-24 - Eletrônico** - Relatado por: Dr CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 737 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR PARTICULAR ACERCA DE POSSÍVEIS HUMILHAÇÕES, XINGAMENTOS, E CASTIGOS DE NATUREZA PSICOLÓGICA E FÍSICA, PRATICADAS POR INSTRUTORES DA POLÍCIA FEDERAL DURANTE XVI CURSO DE TÉCNICAS DE INTERVENÇÃO PSICOLÓGICA E FÍSICA. Por determinação do MPF a PF instaurou sindicância administrativa para apurar os fatos. Todavia, concluiu a autoridade sindicante pela inocorrência das ilegalidades noticiadas pelo noticiante. Informou que seu desligamento ocorreu em razão da inaptidão para o exercício da função, uma vez que não apresenta o perfil adequado e desejado dos operadores do curso. Relatou também ter constado possível desvio de personalidade do representante, recomendando seu acompanhamento médico após o retorno à unidade de origem. Por tais motivo, o Membro oficiante promoveu o arquivamento do Procedimento Investigatório Criminal. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000949/2024-18 - Eletrônico** - Relatado por: Dr CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 742 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INSPEÇÃO REALIZADA EM MAIO DE 2024 NA PENITENCIÁRIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS. POSSÍVEL DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS REEDUCANDOS POR PARTE DA DPU. CONSTATAÇÃO EM INSPEÇÃO POSTERIOR AO MESMO ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE QUE A DPU ESTARIA PRESTANDO ASSISTÊNCIA AOS CUSTODIADOS NORMALMENTE. IRREGULARIDADE SANADA. EXAURIMENTO DAS MEDIDAS PERTINENTES E INEXISTÊNCIA DE OUTRAS DILIGÊNCIAS A SEREM ADOTADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

## **11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº.**

**1.21.002.000174/2014-81** - Relatado por: Dr CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 701 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E POLÍCIA CIVIL. NEGATIVA DA POLÍCIA CIVIL DO MATO GROSSO DO SUL EM LAVRAR AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE PRESO CONDUZIDO PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MATO GROSSO DO SUL PARA A LAVRATURA DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE PELA POLÍCIA CIVIL DE CUSTODIADO CONDUZIDO PELA PRF OU PM, DEVENDO-SE COMUNICAR A PRISÃO AOS ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO JUDICIÁRIO COMPETENTES, COM POSTERIOR REMESSA DOS AUTOS À POLÍCIA FEDERAL EM CASO DE CRIME DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. NÃO ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO PELO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL. APURAÇÃO DE EVENTUAIS CONDUTAS PASSÍVEIS DE RESPONSABILIZAÇÃO. 1. A presente apuração foi iniciada a partir de relatos apresentados pela Polícia Rodoviária Federal referente à dificuldade enfrentada por seus agentes para a lavratura de flagrantes de crimes de competência federal, tendo em vista que a Polícia Civil de Mato Grosso do Sul vinha se recusando a lavrar o auto de prisão em flagrante, o que exigia o encaminhamento do custodiado e bens apreendidos até uma unidade da Polícia Federal, localizada, em muitos casos, a quilômetros de distância do local dos fatos. 2. Após as apurações e diligências cabíveis, a Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul expediu a Recomendação supramencionada à Polícia Civil. 3. Todavia, a Polícia Civil argumentou que a recomendação apresentada pelo Ministério Público Federal padeceria de legitimidade e competência, e também que não teria sido considerada a dimensão dos impactos na estrutura das unidades policiais e nos custos ao erário, por conta dessa "transferência de atribuições da União para o Estado". 4. Recebidas as informações, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento, sob a justificativa de que a Polícia Civil não teria contestado os fundamentos jurídicos da referida Recomendação, mas sim a possibilidade fática de realizar a guarda de presos e de cargas apreendidas e que, assim, as notícias de descumprimento da referida recomendação por alguns dos delegados de algumas localidades deveria ser analisada em procedimento específico, individualmente. 5. O arquivamento, no entanto, não foi homologado por esta 7ª CCR, tendo sido determinado o retorno dos autos à origem para que fosse diligenciado acerca do acatamento e cumprimento da Recomendação pelas delegacias da Polícia Civil do Mato Grosso do Sul. 6. Com o retorno dos autos, a PRF informou o descumprimento da recomendação em diversos municípios sul-mato-grossenses. Tais descumprimentos foram comunicados à Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Mato Grosso do Sul. 7. A Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Mato Grosso do Sul encaminhou então manifestação, juntamente com parecer da PGE,

manifestando-se no sentido de que inexistiria a obrigatoriedade a que tais flagrantes sejam lavrados pela Polícia Civil. 8. Após analisar todas as informações coligidas aos autos, o procurador da República promoveu novo arquivamento e remeteu os autos a esta 7ª CCR para análise revisional. 9. O membro concluiu que: "Diante de todo o cenário delineado, a conclusão que mais se reveste de razoabilidade e juridicidade é aquela segundo a qual a União não pode impor ao Estado o dever de lavrar autos de prisão em flagrante decorrentes de crimes federais. Ainda que caiba ao MPF expedir recomendação para que a Polícia Civil atue nesse sentido, seu eventual acatamento residirá na pura discricionariedade concedida ao Estado-Membro". 10. Precedente do Supremo Tribunal Federal que julgou improcedentes os pedidos formulados em ACP proposta pelo MPF que visava o reconhecimento em juízo da atuação da Polícia Civil nos atos atinentes à formalização do flagrante e condução de procedimentos em crimes de atribuição da Polícia Federal (RE 1.316.596/PR, Rel. Min. Rosa Weber). 11. Inexistência de fatos que justifiquem a continuidade do presente - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

## **12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG Nº.**

**1.22.003.000669/2023-53** - **Eletrônico** - Relatado por: Dr CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 773 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. Relato de pessoa presa, em audiência judicial, de que teria sido agredido por PRFs no momento da prisão em flagrante. Inexistência de lesões durante o exame de corpo de delito. Investigação Preliminar Sumária, realizada pela Corregedoria da PRF, arquivada em razão da inexistência nos autos de elementos que indiquem a existência de infração disciplinar cometida pelos PRFs investigados. Conclusão do Membro oficial no mesmo sentido, determinando o arquivamento do PIC. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

## **13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE**

**GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000311/2021-08** - **Eletrônico** - Relatado por: Dr CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 740 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. APURAÇÃO DE POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE, PREVISTO NOS ART. 9º E 30 DA LEI 13.869/2019. PARTICULAR QUE TERIA TIDO VEÍCULO APREENDIDO INDEVIDAMENTE. INSTAURADA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA PELA CORREGEDORIA DA PRF PARA APURAÇÃO DOS FATOS. CONCLUSÃO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR PELA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS

DE AUTORIA E/OU MATERIALIDADE E, CONSEQUENTEMENTE, FALTA DE OBJETO DISCIPLINAR. SOLICITADAS INFORMAÇÕES AO DETRAN. CONSTATAÇÃO DE QUE O VEÍCULO, NO MOMENTO DA ABORDAGEM POLICIAL, ESTAVA COM O LICENCIAMENTO IRREGULAR. POR TAL RAZÃO, OS POLICIAIS TERIAM APLICADO UMA MULTA E APREENDIDO O VEÍCULO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO POLICIAL. OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL AO CASO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.000.004250/2024-21 - Eletrônico** - Relatado por: Dr CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 748 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIADADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. Análise da conduta de Delegado Federal que, após a detenção de 3 mulheres e uma criança, efetuou a prisão de apenas uma delas e liberou as demais, classificando-as como informantes, bem como não comunicou de imediato o Conselho Tutelar. Atitude considerada pela Procuradora oficiante no IPL como prejudicial às investigações. Apuração do caso pela Corregedoria da Polícia Federal. Aplicação da penalidade de admoestação verbal ao investigado. O Membro oficiante considerou satisfatória a atuação do órgão correicional e, por tal motivo, promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.007469/2023-09 - Eletrônico** - Relatado por: Dr CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 739 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM OPERAÇÃO POLICIAL REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM RIO GRANDE/RS. SUPOSTA AGRESSÃO PRATICADA POR POLICIAIS FEDERAIS EM DESFAVOR DE MENOR. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONDUTA NÃO CONSTA NO ROL DO ART. 11 DA LEI DE IMPROBIDADE. NÃO INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE TÍPICO-NORMATIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.008621/2024-43 - Eletrônico** - Relatado por: Dr CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 733 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTA

AGRESSÃO PRATICADA POR POLICIAIS FEDERAIS CONTRA PRESO NO INTERIOR DE DELEGACIA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA A REALIZAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO DOS FATOS. ÚNICA PROVA É O DEPOIMENTO DA VÍTIMA DISSOCIADO DE QUALQUER OUTRO INDÍCIO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000795/2024-15** - **Eletrônico** - Relatado por: Dr CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 753 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DECORRENTES DA INSPEÇÃO REALIZADA NO 1º SEMESTRE DE 2024 NA DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM CHAPECÓ/SC. BAIXO EFETIVO DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS. QUESTÃO SISTêmICA QUE DEMANDA POLÍTICAS PÚBLICAS E REFOGE AO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NARRATIVA DE POSSÍVEL ASSÉDIO MORAL CONTRA POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA ARQUIVADA NA SUPERINTENDÊNCIA DA PRF EM SANTA CATARINA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR POR PRFs. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.001452/2024-41** - **Eletrônico** - Relatado por: Dr CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 711 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA-INST) INSTAURADO PARA FORMALIZAR OS ATOS RELACIONADOS ÀS INSPEÇÕES DE CONTROLE EXTERNO NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM JALES/SP REALIZADAS NO 1º E NO 2º SEMESTRE DE 2024. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO FORAM IDENTIFICADAS IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS. FORMULÁRIOS ESPECIAIS PREENCHIDOS NO SISTEMA DE RESOLUÇÕES DO CNMP E ENVIADOS ELETRONICAMENTE PARA VALIDAÇÃO DA CORREGEDORIA, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 20, DE 28/05/2007 (POSTERIORMENTE REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 279, DE 12/12/2023), AMBAS DO CNMP. EXAURIMENTO DO OBJETO DO PRESENTE FEITO. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.001500/2024-09 -**

**Eletrônico** - Relatado por: Dr CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 715 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. VISITAS TÉCNICAS À DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM GUARULHOS/SP, REALIZADAS NO ANO DE 2024, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 279, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, DO CNMP. EXAURIMENTO DAS MEDIDAS PERTINENTES E INEXISTÊNCIA DE OUTRAS DILIGÊNCIAS A SEREM ADOTADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.001541/2024-97 -**

**Eletrônico** - Relatado por: Dr CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 723 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA-INST) INSTAURADO PARA FORMALIZAR OS ATOS RELACIONADOS ÀS INSPEÇÕES DE CONTROLE EXTERNO NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS - DELEFAZ/DRPJ/SR/PF/SP, REALIZADAS NO ANO DE 2024. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PRIMEIRA INSPEÇÃO REALIZADA EM 09/05 E A SEGUNDA EM 26/10/2024. RECUSA DE INFORMAÇÕES POR PARTE DA DELEGACIA NA 1ª INSPEÇÃO. EXTRAÇÃO DE CÓPIA DOS AUTOS PARA JUNTADA DA OCORRÊNCIA AO PROCEDIMENTO DE COORDENAÇÃO ((PA nº 1.00.000.019428/2019-99). IRREGULARIDADES NÃO IDENTIFICADAS NA 2ª INSPEÇÃO. FORMULÁRIO ESPECIAL PREENCHIDO NO SISTEMA DE RESOLUÇÕES DO CNMP, SENDO ENVIADO ELETRONICAMENTE PARA VALIDAÇÃO DA CORREGEDORIA, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 20, DE 28/05/2007, E POSTERIORMENTE REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 279, DE 12/12/2023, AMBAS DO CNMP. EXAURIMENTO DO OBJETO DO PRESENTE FEITO. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. JF/CE-**

**0812499-53.2020.4.05.8100-INQ** - **Eletrônico** - Relatado por: Dr CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 741 – Ementa: INQUÉRITO POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PECULATO MEDIANTE ERRO DE OUTREM DE VERBA FEDERAL ATRIBUÍDO A POLICIAL CIVIL. VALOR MENOR QUE O SALÁRIO MÍNIMO. REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO. APLICAÇÃO DE MEDIDA DISCIPLINAR CONSENSUAL. REALIZAÇÃO DE CURSO

DE ÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO ACUSADO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou por outras deliberações (Acordo De Não Persecução), nos termos do voto do relator.

## **ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA**

**Nos processos de relatoria do Dr. Artur de Brito Gueiros Souza, titular do 2º Ofício participaram da votação a Dra. Cláudia Sampaio Marques, titular do 3º Ofício e o Dr. Celso de Albuquerque Silva, titular do 1º Ofício.**

**22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA Nº. 1.24.000.000561/2023-16 - Eletrônico** - Relatado por: Dr ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 759 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO RELACIONADA COM A OPERAÇÃO DENOMINADA "GABARITO", DEFLAGRADA PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA NO ANO DE 2017, NA QUAL SE RELATA A SUPOSTA PARTICIPAÇÃO DE UM PRF EM FRAUDE AO CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE E ESCRIVÃO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO NO ANO DE 2016. APENSAMENTO DA NF Nº 1.26.000.003388/2023-33 (FRAUDE NO CONCURSO DO IFPE) À NF Nº 1.24.000.000561/2023-16 (OPERAÇÃO "GABARITO"). REVISÃO DE DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÕES PARA PROSSEGUIR COM A INVESTIGAÇÃO OBJETO DO PRESENTE FEITO QUANTO À APURAÇÃO DE POSSÍVEIS FRAUDES NO CONCURSO PÚBLICO DA PC/PE. REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE IPL NO ÂMBITO DA SRDPF/PE PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTA FRAUDE NO CONCURSO DO IFPE, AUTARQUIA FEDERAL, REALIZADO EM 2018, PERPETRADA, EM TESE, POR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA INVESTIGADA NA OPERAÇÃO "GABARITO". HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÕES. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.

**23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000850/2024-85 - Eletrônico** - Relatado por: Dr ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 708 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE E DE AMEAÇA POR PARTE DE POLICIAIS MILITARES AMBIENTAIS. AUSÊNCIA DE CONDUTAS PRATICADAS EM DETRIMENTO DE BENS, SERVIÇOS OU INTERESSE DA UNIÃO OU DE SUAS ENTIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE

ATRIBUIÇÕES EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.

**24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000780/2024-86 - Eletrônico** - Relatado por: Dr ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 738 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DE AGENTES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. ALEGAÇÃO DE QUE POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS TERIAM ADENTRADO, SEM AUTORIZAÇÃO, NA RESIDÊNCIA DA REPRESENTANTE, QUEBRADO MÓVEIS E AMEAÇADO UM DOS MORADORES DE MORTE. NA MESMA REPRESENTAÇÃO, CONSTA QUE UM DOS AGENTES TERIA LEVADO UMA MOTO DO FILHO DA REPRESENTANTE PARA A "CENTRAL DE POLÍCIA SITUADA NA CAPITAL PARAIBANA". PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO PELO MEMBRO OFICIANTE, SOB A JUSTIFICATIVA DE QUE O OBJETO DO PRESENTE FEITO SE RESTRINGIRIA À ANÁLISE DOS FATOS PARA FINS DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, NA MODALIDADE CONCENTRADA, E QUE, POR TAL RAZÃO, OS FATOS AQUI APURADOS QUE PUDESSEM CARACTERIZAR CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DEVERIAM SER ENCAMINHADOS PARA DISTRIBUIÇÃO, A FIM DE QUE FOSSE INSTAURADO UM PROCEDIMENTO PARA A DEVIDA APURAÇÃO CRIMINAL OU DE COMBATE À CORRUPÇÃO. NÃO ASSISTE RAZÃO AO MEMBRO OFICIANTE. INFERE-SE, COM BASE NAS INFORMAÇÕES ATÉ ENTÃO COLIGIDAS AOS AUTOS, QUE OS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS INVESTIGADOS TERIAM ATUADO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES OU A PRETEXTO DE EXERCÊ-LAS. LOGO, EM OBSERVÂNCIA À REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CSMPF Nº 148/2014 À RESOLUÇÃO CSMPF Nº 20, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1996, A CONCLUSÃO, IN CASU, É DE QUE O CASO VERSA SOBRE TEMA RELACIONADO AO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, SENDO ATRIBUIÇÃO DO MEMBRO ATUANTE NO OFÍCIO VINCULADO A ESTA 7ª CCR A APURAÇÃO DE POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME E/OU DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DOS AGENTES POLICIAIS ENVOLVIDOS. NECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ/L. DO JARI/OIAPOQUE Nº. 1.12.000.000837/2024-68 - Eletrônico** - Relatado por: Dr ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 758 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. ALEGAÇÃO DE QUE A AUTORIDADE POLICIAL

TERIA FALSEADO O TEOR DE DEPOIMENTO DE TESTEMUNHAS. SUPosta PRÁTICA DO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA. CP, ART. 299. REVISÃO DO ARQUIVAMENTO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. OITIVA DE TODOS OS ENVOLVIDOS. CONCLUSÃO DA CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AMAPÁ PELA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO. ARQUIVAMENTO DO RDF DISCIPLINAR. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES DE MATERIALIDADE PARA CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA IMPUTADO AO DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. CONFIRMAÇÃO DE QUE FOI REALIZADA A LEITURA E A DISPONIBILIZAÇÃO DO TERMO DE DEPOIMENTO ANTES DA ASSINATURA DE PUNHO DO PRÓPRIO DECLARANTE, O QUAL ASSINOU SEM "QUALQUER CONTESTAÇÃO OU INSURGÊNCIA QUANTO AO CONTEÚDO DAS RESPOSTA, TAMPOUCO ALEGAÇÕES DE FALSIDADE". ENTENDIMENTO DO PROCURADOR OFICIANTE NO SENTIDO DE QUE "AS INFORMAÇÕES OBTIDAS DURANTE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM OUTROS ELEMENTOS INFORMATIVOS COLHIDOS, REFORÇANDO A VERACIDADE DAS RESPOSTAS EM DEFESA DO REPRESENTADO". CARÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES PARA JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000455/2024-60 - Eletrônico** - Relatado por: Dr ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 705 – Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO AUTUADO PARA ACOMPANHAR AS INSPEÇÕES A SEREM REALIZADAS NO NÚCLEO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SALVADOR/BA, REFERENTES AO ANO DE 2024. REALIZADA A INSPEÇÃO REFERENTE AO 1º SEMESTRE DE 2024. POSTERIORMENTE, HOUVE A INCORPORAÇÃO NO SÍTIO ELETRÔNICO DO CNMP DO FORMULÁRIO DO NÚCLEO TÉCNICO-CIENTÍFICO AO DA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL. POR CONSEGUINTE, AS INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS VISITAS REALIZADAS NO REFERIDO NÚCLEO TÉCNICO-CIENTÍFICO PASSARÃO A SER APRESENTADAS NO MESMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO AUTUADO PARA ACOMPANHAR AS INSPEÇÕES DA DELEGACIA DA PF EM SALVADOR. PERDA DO OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº.**

**1.16.000.000135/2024-35 - Eletrônico** - Relatado por: Dr ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 668 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FFEDERAL. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DA PRF EM ACIDENTES DE TRÂNSITO COM VÍTIMAS OU OCORRÊNCIAS RELACIONADAS À INGESTÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NOTICIADAS À PCDF, ADSTRITAS À ÁREA DA 18ª DELEGACIA DE POLÍCIA, LOCALIZADA EM BRAZLÂNDIA, SEM ACIONAMENTO DA EQUIPE DE PERÍCIA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. APARENTE CONFLITO COM A POLÍCIA CIVIL DO DF. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA PCDF E PRF. AUSÊNCIA DE ABUSO MANIFESTO POR PARTE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADES RELACIONADAS ÀS ROTINAS, MANUAIS E TREINAMENTOS DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS LOTADOS NO DISTRITO FEDERAL QUANTO AO TEMA EM DESTAQUE. INSTITUIÇÃO POLICIAL QUE ATUOU DE ACORDO COM O PREVISTO NAS NORMAS QUE TRATAM SOBRE O TEMA, LEI Nº 9.503/97, LEI Nº 5.970/73, DECRETO Nº 11.348/2023 E PELO MANUAL DE ATENDIMENTO E PERÍCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO DA PRF. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001164/2024-14 - Eletrônico** - Relatado por: Dr ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 703 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA-INST) INSTAURADO PARA FORMALIZAR OS ATOS RELACIONADOS ÀS INSPEÇÕES DE CONTROLE EXTERNO NA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL - SR/PF/DF REALIZADAS NO 1º E NO 2º SEMESTRES DE 2024. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO FORAM IDENTIFICADAS IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS. FORMULÁRIOS ESPECIAIS PREENCHIDOS NO SISTEMA DE RESOLUÇÕES DO CNMP E ENVIADOS ELETRONICAMENTE PARA VALIDAÇÃO DA CORREGEDORIA, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 20, DE 28/05/2007 (POSTERIORMENTE REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 279, DE 12/12/2023), AMBAS DO CNMP. EXAURIMENTO DO OBJETO DO PRESENTE FEITO. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN. DE UBERLÂNDIA/ITUIUTABA-MG Nº. 1.22.003.000308/2024-98 - Eletrônico** - Relatado por: Dr ARTUR DE BRITO

GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 619 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR A DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES OPERACIONAIS DA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL NOS MUNICÍPIOS DE PATOS DE MINAS, ARAXÁ E PARACATU. DIFICULDADES PROCEDIMENTAIS RELATADAS DURANTE INSPEÇÕES REALIZADAS NAS REFERIDAS DELEGACIAS RELACIONADAS AOS FLAGRANTES REALIZADOS POR AGENTES DA PRF NESSAS LOCALIDADES. DEVIDO À FALTA DE EFETIVO NESSAS UNIDADES POLICIAIS, OS AGENTES RELATAM QUE, PARA O ENCAMINHAMENTO DOS PRESOS EM FLAGRANTE ÀS DELEGACIAS, É NECESSÁRIO O FECHAMENTO DOS POSTOS. APÓS APURAÇÃO, O MEMBRO OFICIANTE CONCLUIU PELA INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM OMISSÃO DOLOSA POR PARTE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. ASSISTE RAZÃO AO MEMBRO OFICIANTE. PROBLEMA RELACIONADO AO DÉFICIT DE PESSOAL. DAS INFORMAÇÕES COLHIDAS, VERIFICA-SE QUE A PRF VEM ADOTANDO MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA MITIGAR O PROBLEMA, COMO A SOLICITAÇÃO DE NOVOS CONCURSOS PÚBLICOS E A REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES. SITUAÇÃO QUE DEPENDE DE SOLUÇÕES MACROECONÔMICAS E ORÇAMENTÁRIAS, INVIBILIZANDO UMA INTERVENÇÃO JUDICIAL IMEDIATA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.003.000458/2023-11 - Eletrônico** - Relatado por: Dr ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 693 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO. POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO POLICIAL. AGENTES QUE TERIAM COMPARECIDO À OFICINA MECÂNICA DE PROPRIEDADE DO REPRESENTANTE E PROFERIDO DIVERSAS AMEAÇAS A ELE. ALEGAÇÃO DE QUE A ABORDAGEM TERIA SE DADO COM BASE EM INTERESSES PESSOAIS DE UM DOS AGENTES ENVOLVIDOS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA MÍNIMOS A JUSTIFICAR O PROSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. ELEMENTOS INFORMATIVOS COLHIDOS QUE INDICAM QUE A ATUAÇÃO POLICIAL FOI BASEADA EM INFORMAÇÃO REPASSADA POR POLICIAL MILITAR LOTADO NO SETOR DE INTELIGÊNCIA DA PM/MG, ACERCA DE POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO PELO REPRESENTANTE. APURAÇÃO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR ARQUIVADA PELA CORREGEDORIA DA PRF, DADA A AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA.

CONCLUSÃO MINISTERIAL PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO POLICIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.006311/2024-33 - Eletrônico** - Relatado por: Dr ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 722 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA-INST) INSTAURADO PARA FORMALIZAR OS ATOS RELACIONADOS ÀS INSPEÇÕES DE CONTROLE EXTERNO NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM LONDRINA/PR, REALIZADAS NO ANO DE 2024. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PRIMEIRA INSPEÇÃO REALIZADA EM 13/05 E A SEGUNDA EM 01/10/2024. OCASIÕES EM QUE NÃO FORAM IDENTIFICADAS IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS. FORMULÁRIO ESPECIAL PREENCHIDO NO SISTEMA DE RESOLUÇÕES DO CNMP, SENDO ENVIADO ELETRONICAMENTE PARA VALIDAÇÃO DA CORREGEDORIA, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 20, DE 28/05/2007, E POSTERIORMENTE REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 279, DE 12/12/2023, AMBAS DO CNMP. EXAURIMENTO DO OBJETO DO PRESENTE FEITO. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.013146/2024-76 - Eletrônico** - Relatado por: Dr ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 732 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS PELA RECEITA FEDERAL AO MPF ACERCA DE CONDUTAS PRATICADAS POR POLICIAIS FEDERAIS NO INTERIOR DO PÁTIO DO TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ-TCP, QUE SE AMOLDARIAM AO CRIME PREVISTO NO ART. 33 DA LEI Nº 13.869/19 (LEI QUE DISPÕE SOBRE OS CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE). ALEGAÇÃO PRINCIPAL DOS SERVIDORES DA RECEITA FEDERAL DE QUE AS AÇÕES DOS POLICIAIS FEDERAIS NAS ATIVIDADES DE REPRESSÃO AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES NO TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUÁ - TCP INFRINGIRIAM O SIGILO FISCAL IMPOSTO NAS ÁREAS ADUANEIRAS E OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR. INSTADA A SE MANIFESTAR, A CORREGEDORIA DA PF NO PARANÁ AFIRMOU QUE AS AÇÕES QUESTIONADAS PELA RECEITA FEDERAL ENCONTRAVAM-SE SOB O ESCOPO DE ATUAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL E QUE TAIS SERVIDORES TERIAM AGIDO NO ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL E EM TOTAL RESPEITO À LEGISLAÇÃO VIGENTE, INEXISTINDO QUALQUER INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA E/OU

DISCIPLINAR A SER APURADA. JUNTADA AOS AUTOS MANIFESTAÇÃO DA CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA NO SENTIDO DE QUE NÃO HAVERIA LIMITAÇÃO ABSTRATA À ATUAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL NO INTERIOR DE RECINTOS ALFANDEGADOS, INCLUSIVE PORTOS E AEROPORTOS, QUE IMPEÇAM A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO OSTENSIVA (PREVENÇÃO) OU INVESTIGAÇÃO POLICIAL (REPRESSÃO) NESSES LOCAIS. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO PELO MEMBRO OFICIANTE. QUESTÕES RELATIVAS A DIVERGÊNCIAS INTERPRETATIVAS ACERCA DA DELIMITAÇÃO DOS RESPECTIVOS ÂMBITOS DE ATUAÇÃO DA RECEITA FEDERAL E DA POLÍCIA FEDERAL NO ENFRENTAMENTO DE ILÍCITOS PENais COMETIDOS NO INTERIOR DO TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ, NÃO TENDO SIDO IDENTIFICADOS, NA ATUAÇÃO POLICIAL, INDÍCIOS MÍNIMOS DA PRÁTICA DE CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NO PRESENTE PROCEDIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002435/2024-70** - **Eletrônico** - Relatado por: Dr ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 730 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA-INST) INSTAURADO PARA FORMALIZAR OS ATOS RELACIONADOS ÀS INSPEÇÕES DE CONTROLE EXTERNO NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE REPRESSÃO A CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO E AO TRÁFICO DE ARMAS - DELEPAT/DRPJ/SR/PF/RJ, REALIZADAS NO ANO DE 2024. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PRIMEIRA INSPEÇÃO REALIZADA EM 09/05 E A SEGUNDA EM 09/10/2024. OCASIÕES EM QUE NÃO FORAM IDENTIFICADAS IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS. FORMULÁRIO ESPECIAL PREENCHIDO NO SISTEMA DE RESOLUÇÕES DO CNMP, SENDO ENVIADO ELETRONICAMENTE PARA VALIDAÇÃO DA CORREGEDORIA, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 20, DE 28/05/2007, E POSTERIORMENTE REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 279, DE 12/12/2023, AMBAS DO CNMP. EXAURIMENTO DO OBJETO DO PRESENTE FEITO. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA/GUAJARÁ-MIRIM Nº. 1.31.000.001219/2023-07** - **Eletrônico** - Relatado por: Dr ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 707 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO A PARTIR DO

RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES DA CORREGEDORIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM RONDÔNIA, NOTICIANDO ATIVIDADES DE PERSECUÇÃO SUPOSTAMENTE DESEMPENHADAS PELA POLÍCIA CIVIL E PELA POLÍCIA MILITAR EM CRIMES DE COMPETÊNCIA FEDERAL (ART. 2º, CAPUT E § 1º, DA LEI Nº 8.176/91 E ART. 55 DA LEI Nº 9.605/98). NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA DAR PROSSEGUIMENTO À APURAÇÃO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA QUANTO AOS AUTOS DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA E ÀS PRISÕES EM FLAGRANTE RELATIVAS AOS CRIMES MENCIONADOS E ÀS INFRAÇÕES CONEXAS. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AO COMANDANTE-GERAL DA PM/RO E AO DELEGADO- GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE RONDÔNIA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. ADEQUAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELAS CORPORAÇÕES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUBARAO/LAGUNA**  
Nº. **1.33.000.002888/2024-02** - **Eletrônico** - Relatado por: Dr ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 765 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. Procedimento instaurado a partir de Formulário de Visita Técnica à Delegacia da Polícia Federal em Lages/SC, no segundo semestre de 2024, para adoção das providências que se afigurarem cabíveis em face das constatações registradas. Constatou-se, contudo, que a adoção das providências já são objeto de outro procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUBARAO/LAGUNA**  
Nº. **1.33.000.002893/2024-15** - **Eletrônico** - Relatado por: Dr ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 746 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. VISITA TÉCNICA À DELEGACIA DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DE FLORIANÓPOLIS - DELINST/DRPJ/SR/PF/SC, REALIZADA NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2024, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 279, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NOS AUTOS, CONCLUI-

SE QUE INEXISTEM IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS OU QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA PELO MPF PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.001535/2024-30 - Eletrônico** - Relatado por: Dr ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 719 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA-OUT) INSTAURADO PARA FORMALIZAR OS ATOS RELACIONADOS ÀS INSPEÇÕES DE CONTROLE EXTERNO EM DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL DE VOLTA REDONDA/RJ, REALIZADAS NO ANO CORRENTE. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. A PRIMEIRA INSPEÇÃO REALIZADA EM 16/05/2024 E A SEGUNDA EM 09/10/2024, OCASIÕES EM QUE NÃO FORAM IDENTIFICADAS IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS. FORMULÁRIO ESPECIAL PREENCHIDO NO SISTEMA DE RESOLUÇÕES DO CNMP, SENDO ENVIADO ELETRONICAMENTE PARA VALIDAÇÃO DA CORREGEDORIA, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 20, DE 28/05/2007, E POSTERIORMENTE REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 279, DE 12/12/2023, AMBAS DO CNMP. EXAURIMENTO DO OBJETO DO PRESENTE FEITO. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.001543/2024-86 - Eletrônico** - Relatado por: Dr ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 710 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA-INST) INSTAURADO PARA FORMALIZAR OS ATOS RELACIONADOS ÀS INSPEÇÕES DE CONTROLE EXTERNO NO NÚCLEO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP, REALIZADAS NO ANO DE 2024. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PRIMEIRA INSPEÇÃO REALIZADA EM 03/04 E A SEGUNDA EM 04/11/2024. OCASIÕES EM QUE NÃO FORAM IDENTIFICADAS IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS. FORMULÁRIO ESPECIAL PREENCHIDO NO SISTEMA DE RESOLUÇÕES DO CNMP, SENDO ENVIADO ELETRONICAMENTE PARA VALIDAÇÃO DA CORREGEDORIA, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 20, DE 28/05/2007, E POSTERIORMENTE REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 279, DE 12/12/2023, AMBAS DO CNMP. EXAURIMENTO DO OBJETO DO PRESENTE FEITO. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.001727/2024-46 -**

**Eletrônico** - Relatado por: Dr ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 716 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. VISITAS TÉCNICAS À DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES CIBERNÉTICOS - DRCC/DRPJ/SR/PF/SP, REALIZADAS NO ANO DE 2024, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 279, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, DO CNMP. EXAURIMENTO DAS MEDIDAS PERTINENTES E INEXISTÊNCIA DE OUTRAS DILIGÊNCIAS A SEREM ADOTADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.001732/2024-59 -**

**Eletrônico** - Relatado por: Dr ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 717 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA-INST) INSTAURADO PARA FORMALIZAR OS ATOS RELACIONADOS ÀS INSPEÇÕES DE CONTROLE EXTERNO NA DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS - DRE/DRPJ/SR/PF/SP REALIZADAS NO 1º E NO 2º SEMESTRES DE 2024. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO FORAM IDENTIFICADAS IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS. FORMULÁRIOS ESPECIAIS PREENCHIDOS NO SISTEMA DE RESOLUÇÕES DO CNMP E ENVIADOS ELETRONICAMENTE PARA VALIDAÇÃO DA CORREGEDORIA, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 20, DE 28/05/2007 (POSTERIORMENTE REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 279, DE 12/12/2023), AMBAS DO CNMP. EXAURIMENTO DO OBJETO DO PRESENTE FEITO. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.008719/2024-21 -**

**Eletrônico** - Relatado por: Dr ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 724 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. MANIFESTAÇÃO OFERTADA PERANTE A SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO. SOLICITAÇÃO DO REPRESENTANTE NO SENTIDO DE QUE O MPF ACOMPANHE PEDIDO DE CANCELAMENTO DE MULTA SUPOSTAMENTE APLICADA DE MANEIRA INDEVIDA PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE DIREITO OU INTERESSE COLETIVO A SER TUTELADO PELO MPF, AO QUAL CABE A "DEFESA DA ORDEM JURÍDICA, DO REGIME DEMOCRÁTICO E DOS INTERESSES SOCIAIS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS". NECESSIDADE DE BUSCA DE TUTELA DE MERO

INTERESSE INDIVIDUAL DISPONÍVEL POR MEIO DE UM ADVOGADO OU DA DEFENSORIA PÚBLICA, NO CASO DE SE CUIDAR DE SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000038/2024-02** - **Eletrônico** - Relatado por: Dr ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 769 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE PRISIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA-INST) INSTAURADO PARA FORMALIZAR OS ATOS RELACIONADOS ÀS INSPEÇÕES DE CONTROLE EXTERNO NA PENINTENCIÁRIA ESTADUAL CABO PM MARCELO PIRES DA SILVA REALIZADAS NO ANO DE 2024. ÚNICA UNIDADE PRISIONAL NO BRASIL EXCLUSIVA PARA PESSOAS NÃO NACIONAIS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO FORAM IDENTIFICADAS IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS. EXAURIMENTO DO OBJETO DO PRESENTE FEITO. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. JOSÉ DOS CAMPOS Nº. 1.34.033.000198/2024-96** - **Eletrônico** - Relatado por: Dr ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 761 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DA SITUAÇÃO DE SUPERLOTAÇÃO DO PÁTIO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM UBATUBA/SP, QUE, ALÉM DO EXCESSO DE VEÍCULOS, VEM SOFRENDO FURTOS DEVIDO À INSUFICIÊNCIA E/OU INEFICIÊNCIA DE VIGILÂNCIA. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À DELEGACIA DA PRF. JUNTADA DE CÓPIA DO FORMULÁRIO DE VISITA DE INSPEÇÃO NA UNIDADE POLICIAL, REFERENTE AO 2º SEMESTRE. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. DIFICULDADE DE LEILÃO DOS VEÍCULOS APREENDIDOS (93 EM PÁTIO CONVENIADO PELA PREFEITURA E 240 EM PÁTIO DA PRF). OFÍCIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA PRF EM SÃO PAULO, DATADO DE 23/10/2024, INFORMANDO QUE FORAM ADOTADAS PROVIDÊNCIAS A FIM DE SOLUCIONAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE A SPRF/SP E O MUNICÍPIO DE UBATUBA PARA UTILIZAÇÃO DO PÁTIO MUNICIPAL PARA REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS. REALIZAÇÃO DE LEILÃO ENTRE OS DIAS 07 E 11/10/2024. RETIRADA DOS VEÍCULOS PELOS ARREMATANTES AINDA EM CURSO. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. -

**Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

### **CLAUDIA SAMPAIO MARQUES**

**Nos processos de relatoria da Dra. Cláudia Sampaio Marques, titular do 3º Ofício, participaram da votação o Dr. Celso de Albuquerque Silva, titular do 1º Ofício e o Dr. Artur de Brito Gueiros Souza, titular do 2º Ofício.**

**44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001244/2024-81 - Eletrônico** - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 774 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. OFÍCIO ENCAMINHADO PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, NO QUAL SE RELATA SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DE VIOLÊNCIA PERPETRADOS POR POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DO ACRE EM CONTEXTO DE CONFLITO AGRÁRIO EM FAZENDA LOCALIZADA NO SUL DA LÁBREA/AM. REVISÃO DO DECLÍNIO. OCORRÊNCIA QUE NÃO ENVOLVE AGENTES FEDERAIS, INTERESSE DIRETO DA UNIÃO OU DE SUAS ENTIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto da relatora.

**45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.000.008532/2024-05 - Eletrônico** - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 744 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA-CRIME EM VERIFICAÇÃO (NCV). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DURANTE ABORDAGEM A VEÍCULO DE PARTICULAR. REPRESENTANTE ALEGA TER SIDO RETIRADA COM VIOLÊNCIA DO INTERIOR DO SEU AUTOMÓVEL POR UM DOS AGENTES POLICIAIS. CONCLUSÃO DA AUTORIDADE POLICIAL NO SENTIDO DE SE ARQUIVAR A NCV, DADA A SUPOSTA AUSÊNCIA DE UMA LINHA INVESTIGATIVA HÁBIL. ENCAMINHAMENTO DO EXPEDIENTE À PRF E AO MPF/RS. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE SEM A REALIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA. PREMATURO O ARQUIVAMENTO DO FEITO NO ESTÁGIO EM QUE SE ENCONTRA. NECESSÁRIO, A FIM DE SE ESGOTAR AS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS, A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À PRF, PARA QUE O ÓRGÃO POSSA SE

MANIFESTAR ACERCA DOS FATOS NARRADOS PELA REPRESENTANTE E INFORMAR SE FOI INSTAURADO PROCEDIMENTO INTERNO PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO POLICIAL NO CASO EM QUESTÃO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. JOSÉ DOS CAMPOS Nº. 1.34.033.000222/2024-97 - Eletrônico** - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 757 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. POLÍCIA FEDERAL. IRREGULARIDADES APONTADAS PELOS MEMBRO DO CONTROLE EXTERNO DURANTE INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO SEBASTIÃO. Condições inadequadas de funcionamento da unidade policial. Arquivamento promovido pelo Membro oficiante, sem a realização de diligências complementares, sob a justificativa da impossibilidade de obter, pela via judicial, a adoção de medidas tendentes a solucionar problemas estruturais no serviço público. Inadmissibilidade. Tema de Repercussão Geral nº 698, do Supremo Tribunal Federal. "A intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais, em caso de ausência ou deficiência grave do serviço, não viola o princípio da separação dos poderes. A decisão judicial, como regra, em lugar de determinar medidas pontuais, deve apontar as finalidades a serem alcançadas e determinar à Administração Pública que apresente um plano e/ou os meios adequados para alcançar o resultado." Entendo ser necessária ao menos a realização de tratativas, junto às autoridades responsáveis, objetivando a tomada de iniciativas, ainda que no médio prazo, buscando solucionar os problemas identificados. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001021/2024-14 - Eletrônico** - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 755 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ANALISAR OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA DELEGACIA DE CAPTURAS NO AMAZONAS. Constatou-se, contudo, que as ações atualmente desenvolvidas pela Polícia Federal suprem a ausência da referida Delegacia. Por outro lado, em razão da resposta da autoridade policial e pela mudança no Comando da Superintendência local, tal iniciativa não mais é cogitada pela Polícia Federal. Por tais motivos, o Procurador oficiante promoveu o arquivamento do presente procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000149/2023-70** - **Eletrônico** - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 760 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DE INFORMAÇÕES COLETADAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA FUNAI E DO IBAMA, QUE, EM REUNIÃO OCORRIDA EM AGOSTO DE 2023, INFORMARAM DIFICULDADES NA FORMALIZAÇÃO DE FLAGRANTE DELITO JUNTO À DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE TABATINGA/AM. INÍCIO DE TRATATIVAS, PELO MPF, PARA FOMENTAR O ESTABELECIMENTO DE UM PROTOCOLO DE ATUAÇÃO, APRIMORAR A COLETA DE ELEMENTOS ESSENCIAIS NA PRODUÇÃO PROBATÓRIA E ORIENTAR A CONDUTA DOS DELEGADOS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024/2º OFÍCIO PRM-TABATINGA/AM, BUSCANDO A ADOÇÃO DE DIVERSAS PROVIDÊNCIAS POR OCASIÃO DE PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO OU APREENSÃO EM FLAGRANTE DELITO DE CRIMES FEDERAIS, PARTICULARMENTE EM ZONA DE FRONTEIRA E TERRAS INDÍGENAS, ENTRE AS MEDIDAS A ABERTURA DE CANAL DIRETO DE TROCA DE INFORMAÇÕES, INCLUSIVE DE INTELIGÊNCIA PARA ANTECIPAR RISCOS E EVITAR POSSÍVEIS CONFLITOS, PLANEJAMENTO CONJUNTO DE AÇÕES, EM ESPECIAL SE ENVOLVER POSSÍVEIS DESLOCAMENTOS DE INFRATORES SURPREENDIDOS EM FLAGRANTE DELITO. CONSTATAÇÃO DE ESFORÇOS DE TODOS OS ENVOLVIDOS PARA ENFRENTAR O TEMA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA CRIMINALIDADE LOCAL, COM A FINALIDADE DE ALCANÇAR A PROTEÇÃO ADEQUADA DAS COMUNIDADES INDÍGENAS E TRADICIONAIS, BEM COMO DO MEIO AMBIENTE. EXAURIMENTO OBJETO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.000.003188/2024-45** - **Eletrônico** - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 709 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO AUTUADA A PARTIR DE RELATÓRIO DE INSPEÇÃO NA DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/CE, REFERENTE AO 2º SEMESTRE, REALIZADA EM 16/09/2024. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DELEMIG DE QUE NÃO HÁ QUANTIDADE SUFICIENTE DE COLETES À PROVA DE BALAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO CEARÁ. UNIDADE QUE POSSUI ATRIBUIÇÕES ESTRITAMENTE ADMINISTRATIVAS, NÃO EXIGINDO O USO DE

COLETES À PROVA DE BALAS NO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES HABITUais. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE A SER APURADA NO ÂMBITO DO CONTROLE EXTERNO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ**  
**Nº. 1.15.000.003652/2024-01 - Eletrônico** - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 770 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. INSPEÇÃO REALIZADA NA SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO CEARÁ, REFERENTE AO 2º SEMESTRE DE 2024. O presente procedimento foi instaurado para a análise das informações contidas no referido relatório. Contudo, o Membro oficiante constatou que as inconsistências já são objeto de outros procedimentos em trâmite na Procuradoria e, por tal motivo, promoveu o arquivamento da NF. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

- **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002205/2024-90 - Eletrônico** - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 762 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE VIATURAS DESCARACTERIZADAS NA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL, BEM COMO PARA ACOMPANHAR E APERFEIÇOAR O CONTROLE ADMINISTRATIVO DESSE USO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO SOLICITANDO INFORMAÇÕES AO SUPERINTENDENTE REGIONAL, AO CORREGEDOR E À DELEGADA EXECUTIVA. REUNIÃO PRESENCIAL COM REFERIDAS AUTORIDADES BUSCANDO ESCLARECIMENTOS SOBRE O DOMÍNIO DE FINALIDADE DA PF NO USO CONCRETO DE VIATURAS POR SEUS DELEGADOS E AGENTES. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INCIDENTE GRAVÍSSIMO OCORRIDO COM VIATURA JUSTAMENTE NUMA ÉPOCA EM QUE A POLÍCIA FEDERAL PASSAVA POR MUDANÇAS NO MODO DE FISCALIZAR O USO DE VIATURAS, A FIM DE SE ADAPTAR À NOVEL IN Nº 203-DG/PF, DE 28/07/2021. PERÍODO DE TRANSIÇÃO. ATUALMENTE A RETIRADA DE QUALQUER VIATURA DE RESPONSABILIDADE DA POLÍCIA FEDERAL POR SEUS SERVIDORES NÃO OCORRE SEM PRÉVIA ORDEM DE MISSÃO POLICIAL (OMP). CONTROLE POR MEIO DE CARTÃO DE ABASTECIMENTO, LIMITADO A R\$ 350,00, E COTEJO POSTERIOR ENTRE QUILOMETRAGEM RODADA E CONSUMO, ALÉM DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA SISVIA. VERIFICAÇÃO DE APRIMORAMENTOS

INTERNAL DE CONTROLE DO USO DE VIATURAS. EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DA REFERIDA INSTRUÇÃO NORMATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.006316/2024-66 -**

**Eletrônico** - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 720 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. VISITAS TÉCNICAS À DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM MARINGÁ, REALIZADAS NO ANO DE 2024, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 279, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, DO CNMP. EXAURIMENTO DAS MEDIDAS PERTINENTES E INEXISTÊNCIA DE OUTRAS DILIGÊNCIAS A SEREM ADOTADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR**

**Nº. 1.25.000.006989/2024-16 - Eletrônico** - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 712 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CARTA DO RIO DE JANEIRO. PESSOAS NÃO NACIONAIS PRIVADAS DE LIBERDADE. ENCAMINHAMENTO ADEQUADO DAS PROPOSIÇÕES DO SEMINÁRIO SOBRE PRESOS ESTRANGEIROS: PERSPECTIVAS E DESAFIOS. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.015927/2024-03 -**

**Eletrônico** - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 727 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. COMPLEXO MÉDICO PENAL DE PINHAIS/PR. INVESTIGAÇÃO SOBRE POSSÍVEIS MAUS TRATOS, MOTIVADO POR PERSEGUIÇÃO POLÍTICA, PRATICADO PELO DIRETOR DA UNIDADE PRISIONAL. ATOS PRATICADOS EM FACE DE PESSOA PRESA, POR DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EM RAZÃO DE SUPOSTA PARTICIPAÇÃO EM ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS. As informações prestadas pela direção da instituição prisional demonstram a não ocorrência dos fatos investigados, conforme constatou a investigação preliminar instaurada na unidade. Após sua liberação, beneficiado por decisão judicial, o próprio noticiante, ouvido na investigação preliminar, não reafirmou os fatos anteriormente informados, afirmando que "não tem nenhuma reclamação específica, além de algo que já foi resolvido no passado, que foi uma situação em que eu fiquei por alguns dias sem iluminação na cela; isso ocorreu por volta do dia 27 (de fevereiro),

que reclamei com a chefia da segurança, que foi muito solícito e diligente em atender a reclamação, que solicitou que a área de reforma e manutenção da casa fizesse o reparo e desde então isso foi solucionado." As demais provas produzidas no presente procedimento não corroboram as alegações do noticiante. Por tais motivos, a Procuradora oficiante promoveu o arquivamento da NF. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**55) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGA-PR Nº.**

**1.25.000.025892/2024-11** - **Eletrônico** - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 751 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTA QUEBRA DE SIGILO DE DADOS PESSOAIS E TELEMÁTICOS DE DENUNCIANTE ANÔNIMO, BEM COMO USO COERCITIVO DE MEDIDAS LEGAIS CONTRA AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL, PRATICADOS POR DELEGADO FEDERAL. PROCEDIMENTOS POLICIAIS E MINISTERIAIS NÃO PODEM SER INSTRUMENTOS PARA SANAR RUSGAS PESSOAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS Nº. 1.29.000.000520/2024-24** - **Eletrônico** - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 754 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTA FALTA DE FISCALIZAÇÃO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. RACHAS NA BR-116 NO RIO GRANDE DO SUL. MEDIDAS CONCRETAS ADOTADAS PELA PRF. INEXISTÊNCIA DE INÉRCIA OU OMISSÃO DA PRF. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.010.000025/2023-02** - **Eletrônico** - Relatado por:

Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 704 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO. POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. APURAÇÃO DE POSSÍVEL AGRESSÃO COMETIDA POR PRF A SUSPEITO DURANTE SUA PRISÃO EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS OU PROVAS DA PRÁTICA DA AGRESSÃO ALEGADA. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE FERIMENTOS OU OUTRAS LESÕES FÍSICAS NO EXAME PERICIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE

ELEMENTOS DE PROVA MÍNIMOS A JUSTIFICAR O PROSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. -

**Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.001509/2024-10 -**

**Eletrônico** - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 726 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA-INST) INSTAURADO PARA FORMALIZAR OS ATOS RELACIONADOS ÀS INSPEÇÕES DE CONTROLE EXTERNO NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA - PF/SR/DREX/DELESP/SP, REALIZADAS NO ANO DE 2024. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PRIMEIRA INSPEÇÃO REALIZADA EM 30/04 E A SEGUNDA EM 04/11/2024. OCASIÕES EM QUE NÃO FORAM IDENTIFICADAS IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS. FORMULÁRIO ESPECIAL PREENCHIDO NO SISTEMA DE RESOLUÇÕES DO CNMP, SENDO ENVIADO ELETRONICAMENTE PARA VALIDAÇÃO DA CORREGEDORIA, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 20, DE 28/05/2007, E POSTERIORMENTE REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 279, DE 12/12/2023, AMBAS DO CNMP. EXAURIMENTO DO OBJETO DO PRESENTE FEITO. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. -

**Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.001564/2024-00 -**

**Eletrônico** - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 731 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA-INST) INSTAURADO PARA FORMALIZAR OS ATOS RELACIONADOS ÀS INSPEÇÕES DE CONTROLE EXTERNO NO DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP REALIZADAS NO 1º E NO 2º SEMESTRES DE 2024. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO FORAM IDENTIFICADAS IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS NA SEGUNDA INSPEÇÃO. FORMULÁRIOS ESPECIAIS PREENCHIDOS NO SISTEMA DE RESOLUÇÕES DO CNMP E ENVIADOS ELETRONICAMENTE PARA VALIDAÇÃO DA CORREGEDORIA, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 20, DE 28/05/2007 (POSTERIORMENTE REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 279, DE 12/12/2023), AMBAS DO CNMP. EXAURIMENTO DO OBJETO DO PRESENTE FEITO. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. -

**Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.001723/2024-68 -**

**Eletrônico** - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 721 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA-INST) INSTAURADO PARA FORMALIZAR OS ATOS RELACIONADOS ÀS INSPEÇÕES DE CONTROLE EXTERNO NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE REPRESSÃO A CRIMES PREVIDENCIÁRIOS - DELEPREV/DRPJ/SR/PF/SP, REALIZADAS NO ANO DE 2024. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PRIMEIRA INSPEÇÃO REALIZADA EM 07/05 E A SEGUNDA EM 10/10/2024. OCASIÕES EM QUE NÃO FORAM IDENTIFICADAS IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS. FORMULÁRIO ESPECIAL PREENCHIDO NO SISTEMA DE RESOLUÇÕES DO CNMP, SENDO ENVIADO ELETRONICAMENTE PARA VALIDAÇÃO DA CORREGEDORIA, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 20, DE 28/05/2007, E POSTERIORMENTE REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 279, DE 12/12/2023, AMBAS DO CNMP. EXAURIMENTO DO OBJETO DO PRESENTE FEITO. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA-INST) INSTAURADO PARA FORMALIZAR OS ATOS RELACIONADOS ÀS INSPEÇÕES DE CONTROLE EXTERNO NA DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL DE REPRESSÃO A CRIMES PREVIDENCIÁRIOS - DELEPREV/DRPJ/SR/PF/SP, REALIZADAS NO ANO DE 2024. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PRIMEIRA INSPEÇÃO REALIZADA EM 07/05 E A SEGUNDA EM 10/10/2024. OCASIÕES EM QUE NÃO FORAM IDENTIFICADAS IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS. FORMULÁRIO ESPECIAL PREENCHIDO NO SISTEMA DE RESOLUÇÕES DO CNMP, SENDO ENVIADO ELETRONICAMENTE PARA VALIDAÇÃO DA CORREGEDORIA, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 20, DE 28/05/2007, E POSTERIORMENTE REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 279, DE 12/12/2023, AMBAS DO CNMP. EXAURIMENTO DO OBJETO DO PRESENTE FEITO. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.002414/2024-13 -**

**Eletrônico** - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 706 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA CRIME EM VERIFICAÇÃO. INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM TESE PRATICADO POR AGENTE DO IBGE. FATO ATÍPICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA PELA 5ª CCR. NÃO HÁ NADA A SER APURADO

NO ÂMBITO DO CONTROLE EXTERNO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.002666/2024-34 - Eletrônico** - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 713 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA-INST) INSTAURADO PARA FORMALIZAR OS ATOS RELACIONADOS ÀS INSPEÇÕES DE CONTROLE EXTERNO NA DELEGACIA ESPECIAL DO AEROPORTO DE CONGONHAS REALIZADAS NO 1º E NO 2º SEMESTRE DE 2024. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO FORAM IDENTIFICADAS IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS. FORMULÁRIOS ESPECIAIS PREENCHIDOS NO SISTEMA DE RESOLUÇÕES DO CNMP E ENVIADOS ELETRONICAMENTE PARA VALIDAÇÃO DA CORREGEDORIA, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 20, DE 28/05/2007 (POSTERIORMENTE REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 279, DE 12/12/2023), AMBAS DO CNMP. EXAURIMENTO DO OBJETO DO PRESENTE FEITO. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRAO PRETO/BAR Nº. 1.34.010.000281/2019-66 - Eletrônico** - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 736 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL. CONDUÇÃO DE INQUÉRITO DE LAVAGEM DE DINHEIRO CUJO CRIME ANTECEDENTE ERA TRÁFICO ESTADUAL. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA CORREGEDORIA E PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. ENTENDIMENTO DA INSTITUIÇÃO DE QUE SE TRATA DE ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL DA POLÍCIA FEDERAL PARA ATUAR NO CASO DOS AUTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**64) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000428/2021-26 - Eletrônico** - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 756 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS EXCESSOS NA ATUAÇÃO DE POLICIAIS FEDERAIS E OUTROS AGENTES PÚBLICOS DO IBAMA, EXÉRCITO E ICMBIO DURANTE OPERAÇÃO REALIZADA NAS TERRAS INDÍGENAS YANOMAMI E RAPOSA SERRA DO SOL, NO MUNICÍPIO DE

IRACEMA, EM RORAIMA. 1. Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal autuado a partir de representação encaminhada ao MPF, na qual a noticiante relata possíveis excessos na atuação de policiais federais e outros agentes públicos do IBAMA, Exército e ICMBio durante operação realizada no Município de Iracema. 2. A representante, uma das supostas vítimas dos excessos praticados pelos agentes públicos, trabalhava, à época dos fatos, na Unidade Básica de Saúde onde teria sido realizada a operação. 3. No curso das apurações, a PF informou que não houve qualquer ação da Polícia Federal em Roraima que abrangesse o dia apontado pela representante como sendo o da data dos fatos, no Município de Iracema/RR, em combate ao garimpo ilegal, especificamente no Homoxi, onde existe a Unidade Básica de Saúde Indígena indicada na representação. 4. O IBAMA esclareceu que a ação foi realizada no âmbito da Operação Tutancâmon, planejada e executada pelo Grupo Especial de Fiscalização - GEF do IBAMA, com o objetivo de prevenção, repressão e apuração de crimes ambientais em curso nas Terras Indígenas Yanomami e Raposa Serra do Sol, e que o Exército Brasileiro, a Polícia Federal e o ICMBIO não participaram da ação em tela. 5. Após concluir pela ausência de indícios mínimos de materialidade e autoria de infração penal e inexistência de linha investigatória potencialmente idônea, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito. 6. Os autos vieram a esta 7<sup>a</sup> CCR para análise revisional no âmbito do controle externo da atividade policial. 7. Da detida análise dos autos, não se verifica, de fato, indícios de que a Polícia Federal tenha atuado na região no dia dos fatos. 8. Não foram identificados, no curso da instrução, elementos probatórios que pudessem dar maior consistência às alegações da representante no tocante ao envolvimento da Polícia Federal nos fatos aqui apurados. 9. Assim, esgotadas as diligências cabíveis e ausentes elementos informativos hábeis a justificar a continuidade das investigações ou a responsabilização administrativa ou criminal de agentes ou autoridades policiais federais, a homologação do arquivamento, no âmbito do controle externo da atividade policial, é medida que se impõe. 10. Pela homologação do arquivamento no tocante à matéria sob atribuição desta 7<sup>a</sup> CCR/MPF e pela remessa dos autos à egrégia 4<sup>a</sup> CCR/MPF para eventual exercício de sua atribuição revisional. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela outras deliberações, nos termos do voto da relatora.

#### **PAULO GILBERTO COGO LEIVAS**

**Nos processos de relatoria do Dr. Paulo Gilberto Cogo Leivas, suplente do 1º Ofício, participaram da votação o Dr. Artur de Brito Gueiros Souza, titular do 2º Ofício e a Dra. Cláudia Sampaio Marques, titular do 3º Ofício.**

**65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA/GUAJARÁ-MIRIM Nº. 1.31.000.001335/2024-07 - Eletrônico** - Relatado por: Dr PAULO GILBERTO COGO LEIVAS – Nº do Voto Vencedor: 772 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. CONFLITO DE

ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. INVESTIGAÇÃO DE POSSÍVEIS CRIMES COMETIDOS POR MEMBROS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E POR ADVOGADA QUE ATUA NA DEFESA DE SEUS INTERESSSES. CONFLITO DE TRIBUIÇÕES. OFÍCIOS VINCULADOS À 2<sup>a</sup> CCR E À 7<sup>a</sup> CCR. O procedimento ministerial foi instaurado após notificação do Juízo da 2<sup>a</sup> Vara Criminal de Joinville/SC ao MPF, para a apuração dos fatos. O titular do 11º Ofício, da Procuradoria da República em Rondônia, que possui atribuição em matéria criminal e também no controle externo da atividade policial, remeteu os autos ao Ofício Especial do Sistema Penitenciário Federal por entender ser deste último a atribuição para investigação, pois os possíveis crimes teriam ligação com a atuação da advogada vinculada a presos no sistema prisional federal. Por sua vez, o titular do 2º Ofício, atuando também no Ofício Especial do Sistema Penitenciário Federal, suscitou conflito negativo de atribuição por entender que a Portaria PGR/MPF nº 748/2023 limita sua atuação apenas aos feitos de execução penal, incidentes de inclusão, renovação de permanência e transferência do Sistema Penitenciário Federal. É atribuição do Conselho Institucional do Ministério Público Federal julgar conflito de atribuição entre órgãos vinculados a Câmaras distintas. Em se tratando de ofício com atribuições em matéria da 2<sup>a</sup> CCR e da 7<sup>a</sup> CCR, entende-se que se o feito foi autuado como matéria da 2<sup>a</sup> CCR, tendo esta a atribuição revisional, e considerando que a 7<sup>a</sup> CCR possui atribuição revisional sobre os atos do Ofício Especial do Sistema Penitenciário Federal, o conflito deve ser dirimido pelo Conselho Institucional do MPF, PELA REMESSA AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou por outras deliberações, nos termos do voto do relator.

**66) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001444/2022-81 - Eletrônico** - Relatado por: Dr PAULO GILBERTO COGO LEIVAS – Nº do Voto Vencedor: 473 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. POSSÍVEL PRÁTICA DE VIOLÊNCIA POLICIAL DURANTE PRISÃO EM FLAGRANTE PROCEDIDA POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. RELATO DOS CONDUZIDOS POR OCASIÃO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. DIVERGÊNCIAS ENTRE A VERSÃO APRESENTADA PELOS POLICIAIS E PELOS CUSTODIADOS. LAUDOS PERICIAIS COMPLEMENTARES QUE APRESENTARAM INDICATIVOS DE OFENSA À INTEGRIDADE FÍSICA DOS PERICIADOS COMPATÍVEIS COM AS AGRESSÕES POR ELES RELATADAS. REALIZADA APURAÇÃO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE COM BASE NAS INFORMAÇÕES COLIGIDAS NO PROCEDIMENTO APURATÓRIO DA CORREGEDORIA DA PRF. INSTRUÇÃO INSUFICIENTE DO PROCEDIMENTO. PROTOCOLO DE ISTAMBUL. NECESSIDADE DE OITIVA DAS SUPOSTAS VÍTIMAS E AUTORES DOS SUPOSTOS ATOS DE TORTURA E MAUS TRATOS. 1. Existência de dúvidas quanto aos resultados dos exames

periciais colacionados aos autos. Informações nos laudos de que os conduzidos teriam comparecido, no dia 25/02/22, ao IML e que, após exames, não havia sido identificado qualquer vestígio "de lesões violentas compatíveis e filiáveis". Todavia, nos exames complementares, realizados no dia seguinte, 26/02/22, após determinação judicial, a perita responsável constatou "escoriações lineares em face anterior do hemitorax direito" em E. B. F. e "equimose arroxeadas em hemitorax esquerdo" em L. F. B. S., lesões que se coadunam com as agressões relatadas pelos presos. 2. Ademais, da análise dos autos, observa-se que os policiais envolvidos se manifestaram acerca dos fatos apenas via e-mail, encaminhado à Corregedoria da PRF, e que não há nos autos informações acerca da oitiva dos custodiados, nem pelo órgão correccional da PRF nem pelo membro oficiante. 3. Nos termos do Protocolo de Istambul, na investigação sobre supostos atos de tortura e maus tratos devem ser realizadas as oitivas das supostas vítimas e autores dos supostos atos de tortura ou maus tratos. 4. Logo, imperioso o retorno dos autos à origem, a fim de que, respeitada a independência funcional, sejam promovidas novas oitivas dos policiais envolvidos e dos custodiados, no intuito de se esclarecer a dinâmica dos fatos no momento das prisões em flagrante, bem como para que sejam solicitados maiores esclarecimentos ao IML, mormente, ao responsável pela elaboração dos laudos dos exames periciais realizados no dia 25/02/22. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do relator.

(Assinado Digitalmente)  
CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA  
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
Coordenador da 7<sup>a</sup> CCR

(Assinado Digitalmente)  
ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA  
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
Membro Titular

(Assinado Digitalmente)  
CLAUDIA SAMPAIO MARQUES  
SUBPROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA  
Membro Titular

(Assinado Digitalmente)  
PAULO GILBERTO COGO LEIVAS  
PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA  
Membro Suplente



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00499385/2024 ATA nº 87-2024**

Signatário(a): **PAULO GILBERTO COGO LEIVAS**

Data e Hora: **16/12/2024 16:02:22**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA**

Data e Hora: **16/12/2024 17:59:33**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA**

Data e Hora: **16/12/2024 19:02:01**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CLAUDIA SAMPAIO MARQUES**

Data e Hora: **18/12/2024 17:13:02**

Assinado em nuvem

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave d4cc94da.ee900da5.e09982b2.8221bf94